



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SOROCABA - DPF/SOD/SP

Decisão nº 6609784/2018-DPF/SOD/SP

Processo: 08709.002272/2018-16

Assunto: **Decisão sobre Recurso frente ao AIN 236-00032-2018**

Interessada: **Alyaa Khaled**

1. Trata-se de recurso, apresentado tempestivamente, frente ao AIN 0236-00032-2018, lavrado em decorrência da prática de infração prevista no artigo 109, II, da Lei 13445/2017, por ter ultrapassado prazo de estada legal no país em 77 dias.
2. A recorrente alega que o excesso de prazo não se deu por vontade própria, mas por motivo de força maior, superveniente, que a impediu, de forma absoluta, de comparecer à Polícia Federal para solicitar renovação do prazo de visitante, tendo em vista que, descobriu-se grávida, com recomendação médica de repouso absoluto. Afirmo que tal delocamento poria em risco tanto a vida da gestante quanto a do bebê e pede o cancelamento da multa.
3. Esta é a síntese das alegações da recorrente.
4. Em análise a documentação juntada ao recurso, verifica-se que de fato a estrangeira descobriu-se grávida na semana anterior ao vencimento de seu prazo de turista e nessa época, pelo conteúdo de seu prontuário médico, nada havia que a impedisse de se locomover à Polícia Federal, seja para renovação de seu prazo de turista, seja para qualquer outra forma de regularização de sua situação migratória.
5. A imigrante não fez prova de sua alegação de total impedimento para locomoção, haja vista que somente após a autuação ocorre a manifestação médica em relação a necessidade de “repouso relativo”.
6. Além disso, o que se faz evidente, é que ao ingressar no país a recorrente não possuía a documentação necessária para solicitar sua autorização de residência pela reunião familiar e somente após juntá-la por completo procurou a Polícia Federal para tal solicitação.
7. Ante ao exposto, mantenho a multa lavrada no auto de infração e notificação N° 0236-00032-2018.
8. Notifique-se a imigrante da presente decisão.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO GIAMPAOLI, Chefe de Delegacia**, em 09/05/2018, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6609784** e o código CRC **336CB2E2**.